

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 0312/77.

Interessada: Maria do Carmo dos Santos Albino Tadeu  
Assunto: Pedido de equivalência de estudos realizados em  
país estrangeiro. (Enfermagem)

Relatora: Cons<sup>a</sup>. Maria da Imaculada Leme Monteiro

Parecer CEE nº 257/77, CPG, Aprov. em \_\_ / \_\_ / 77  
Com. ao Pleno em 20-04-77

## I- RELATÓRIO

### I- HISTÓRICO:

Maria do Carmo dos Santos Albino Tadeu, filha de Sebastião dos Santos Albino e de D. Maria Gertrudes Frade Albino, nascida em Faro, Portugal, aos 16/07/31, portadora do passaporte ne 2910/75, de Angola, residente em São Paulo, à Rua Marquês de Itu, nº 184, apts nº 1303, nesta capital, informa e requer o seguinte:

1- Fez o Curso primário de 4 anos numa Escola estadual, em Faro, e o curso Industrial de 5 anos, na Escola Comercial e Industrial de Tomás Cabreira, também em Faro, Portugal.

2- Coursou a Escola de Enfermagem "Artur Ravara", em Lisboa.

3- Requer deste Colegiado pronunciamento sobre a equivalência de seu curso de Enfermagem realizado em Portugal, para efeito de registro de diploma do Curso de Enfermagem.

4. A documentação anexada é a seguinte:

4.1- Xerox do Certificado do curso de "Enfermagem Geral", nos anos letivos de 1949/1950 e 1950/51.

4.2- Plano de curso de Enfermagem Geral da escola, cujo Regulamento foi aprovado pela Secretaria do Estado da Saúde, iniciado em 1º de outubro de 1949 e terminado com o exame final em 26 de julho de 1950 (sic).

O currículo realizado foi o seguinte:

#### 1º ano

|                                        |         |
|----------------------------------------|---------|
| História de Enfermagem e Deontologia   | - 72 h. |
| Técnica de Enfermagem                  | -216 "  |
| Administração                          | - 36 "  |
| Física e Química                       | - 24 "  |
| Nutrição e Dietética                   | - 24 "  |
| Higiene, Bacteriologia e Microbiologia | -36 "   |
| Francês                                | -108 "  |
| Anatomia                               | -108 "  |

F.2.

PROCESSO CEE Nº 0312/77      PARECER CEE Nº 257/77.

|              |           |
|--------------|-----------|
| Ciências     | -24 horas |
| Datilografia | -24 "     |
| Moral Rel.   | -36 "     |

2º ano

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| Técnica de Enfermagem         | -108 horas |
| Farmacologia                  | - 40 "     |
| Francês                       | -108 "     |
| Higiene e Profilaxia          | - 72 "     |
| Enfermagem Cirúrgica          | - 60 "     |
| Laboratório (Agentes Físicos) | - 20 "     |
| Terapêutica                   | - 20 "     |
| Patologia                     | - 60 "     |
| Técnicas                      | -216 "     |
| Obstetrícia                   | - 36 "     |
| Moral. Rel.                   | - 36 "     |
| Enf. Médica                   | - 60 "     |
| Terapêutica                   | - 48 "     |

1º ano

|                |            |
|----------------|------------|
| Enf. Médica    | -576 horas |
| Enf. Cirúrgica | -576 "     |

2º ano

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| Medicina                        | -720 horas |
| Cirurgia                        | -720 "     |
| Resumo: total de horas de curso | -1592 "    |
| " " " " estágios                | -2592 "    |
| Férias - 12 semanas             |            |

4.3- Xerox autenticada do Diploma do Curso, registrado a fls. 3.519 do livro nº 14, na Secretaria da Delegação de Saúde de Lisboa, em outubro de 1955, e sob nº 603, a fls. 51 do livro competente, em Angola, a 6 de janeiro de 1961.

4.4- Declaração do Consulado Geral de Portugal em São Paulo, em 13 de agosto de 1976, de que o Diploma do Curso de Enfermagem Geral passado pela Escola de Enfermagem "Artur Ravara", em Lisboa, aos 12 de outubro de 1955, a favor da interessada, "tem plena validade, e de harmonia com as disposições do Acordo Cultural firmado entre o Brasil e Portugal (Art. XIV), habilita para o exercício da profissão de Enfermeira nos dois países..."

## 2. APRECIÇÃO:

2.1. A interessada realizou 9 anos de estudos antes do curso de Enfermagem Geral.

Considerados 9 anos de estudos, poder-se-á: admitir a equivalência a nível de conclusão da 1ª série do 2º grau.

2.2. A análise do currículo do Curso de Enfermagem Geral supõe que tenha, no mínimo, estudos equivalentes, (embora não idênticos) aos realizados nos Cursos Supletivos de Qualificação Profissional, Habilitação Plena, de Enfermagem, de acordo com a legislação vigente.

/diferentes

2.3. Convém observar que o termo "Enfermeira" tem interpretações, No Brasil, o diploma de "Enfermeira" é obtido em curso superior, de, no mínimo, 3 anos de duração, com o pré-requisito de 2º grau completo ou equivalente.

O histórico escolar da requerente declara ter tido o curso de Enfermagem a duração de 2 anos e não foram realizados os 3 anos de 2º grau.

2.4. O caso em tela apresenta, portanto, dois problemas distintos:

- um, referente à parte de educação geral de 2º grau, que não foi completa;
- outro, à parte de formação especial, que não se configura como de curso superior, mas de 2º grau.

## II - CONCLUSÃO

1. Em qualquer caso, não cabe ao Conselho Estadual de Educação a revalidação de diploma. A requerente, Maria do Carmo dos Santos Albino Tadeu, poderá prosseguir seus estudos mediante uma das seguintes providências:

a) Matricular-se numa Escola de Enfermagem de 2º grau, de ensino regular e cursar a 2a. e 3a. séries, com aproveitamento de estudos e consequente dispensa da parte profissionalizante, a critério do Estabelecimento.

b) Terminar o curso de 2º grau, por meio de exames supletivos a esse nível, ou matricular-se no 2º semestre de curso supletivo da modalidade "Suplência", e, simultaneamente ou não, matricular-se em Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV, Habilitação Plena, no Estado de São Paulo, com o aproveitamento de estudos a que nos referimos no item I.

Com o certificado de conclusão da parte de Educação Geral de 2º grau, e do Curso de Habilitação Plena de Enfermagem, poderá receber da Escola, que ministrar a parte de formação especial, o diploma de "Técnico em Enfermagem".

2. Se pleitear revalidação de diploma obtido em Portugal para registro no órgão profissional, deverá recorrer ao Conselho Federal de Educação.

São Paulo, 06 de abril de 1977.

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de abril de 1977.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1977.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente